

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 22 / Abril / 1992

Autógrafo n.º 1729 - 23.04.92  
1º Secretário



*Por unanimidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº.013/92-PMC- DE 22 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA FEPASA, IMPORTÂNCIA EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIADOS DO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM - PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
EXPEDIENTE

Sessão de 22 ABR 1992 / 19

--1992--

AS COMISSÕES:

Justiça

Finanças e Orçamento

Redação

Presidente

Data

22 ABR/1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

Mensagem nº.013/92-nmr

Cordeirópolis, 22 de abril de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

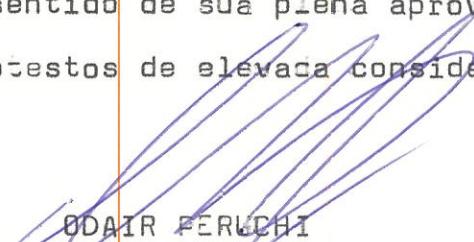
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e celebração dessa Augusta Casa Legislativa, o inclusão Projeto de Lei nº.013/92-PMC- desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Fepasa-Ferrovia Paulista S.A., importância em moeda corrente no País, para fins de indenização de desapropriados do Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

A aludida importância é decorrente da fase administrativa amigável do Decreto Estadual nº. 34.251, de 27.11.91 (cópia em anexo)- expropriatório- no valor de Cr\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), cuja parte será destinada à indenização dos lotes expropriados, desde que tenham benfeitorias, do aludido Loteamento, necessários as obras de constituição de uma variante ferroviária no trecho de Ibicaba, neste Município. Os lotes sem benfeitorias expropriados pelo referido Decreto, serão permutados - por outros localizados no próprio Loteamento, ainda disponíveis.

Tratando-se, portanto, de matéria de relevante interesse social - para o Município, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº.013

DE 22 DE ABRIL DE 1992

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS - DA FEPASA, IMPORTÂNCIA EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIADOS DO LOTEAMENTO POPULAR - "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (concessionária de serviço público de transporte ferroviário com sede na Capital do Estado), inscrita no CGC/MF Sob nº 60.500.998/0001-15, na fase administrativa amigável do Decreto Estadual nº 34.251- de 27.11.91, expropriatório, a importância em moeda corrente no País, no valor de Cr\$37.000.000,00 - (trinta e sete milhões de cruzeiros) ou 112.246,86 BTN/TR (Base: NOV/91), cuja parte será destinada à indenização dos lotes expropriados do loteamento Popular "JARDIM PROGRESSO", desta cidade - necessários as obras de construção de uma variante ferroviária - no trecho de Ibicaba, neste Município.

§ 1º - O aludido recebimento será parcelado conforme segue:

a) Uma parcela de 15.307,81 BTN/TR no ato da assinatura do contrato de compromisso, que desde já, fica autorizada a sua celebração; e,

b) O saldo em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas de 19.387,81 BTN/TR, vencíveis até o último dia útil dos meses subsequentes a entrada.

§ 2º - Se houver eventual saldo positivo será aplicado pelo Município em investimentos diversos.

Artigo 2º - Os lotes de terreno com benfeitorias expropriados conforme planta nº A-2215/201- Fepasa (cópia em anexo), objeto da presente Lei, serão indenizados de acordo, com os respectivos "Laudos de Avaliação", (Base: abril/92), conforme segue:

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L. nº 013/de 22.04.92

-continuação-

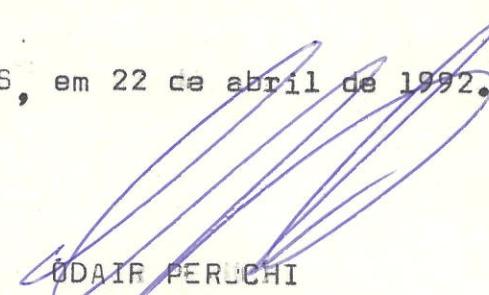
fls.02

- 1) Lote 17 - Quadra 31 - com 200,00 m<sup>2</sup> - de GERALDO H. EUGENIO DA SILVA - no valor de Cr\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m<sup>2</sup>;
- 2) Lote 17 - Quadra 32 - com 200,00 m<sup>2</sup> - de AILTON FELIPE DO CARMO - no valor de Cr\$ 2.504.880,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m<sup>2</sup>; e,
- 3) Lote 15 - Quadra 36 - com 247,05 m<sup>2</sup> - de LUCILENE ANTONIA PINA - no valor de Cr\$ 17.581.200,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m<sup>2</sup>.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 27 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de abril de 1992.

  
ÓDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS

Faixa servidão localizada no imóvel de nº 12 da Rua Cavas, ao lado do nº 478 da mesma rua, na Vila Santa Catarina, Subdistrito de Santo Amaro, tendo o seu ponto inicial "D", localizado no muro de divisão com área do espólio de Aristides Rosa, distante aproximadamente 14,20m da testada; segue deste, rumo NE, por 7,50m até o ponto "F"; deflete à direita por 4,80m até o ponto "F"; deflete à direita por mais 13,60m até o ponto "G", sendo que do ponto "D" ao "G" seguiu sempre pela linha ideal de faixa e confrontou com o remanescente; deflete à direita, confrontando com a Rua Cavas por 7,30m até o ponto "H"; deflete à direita, seguindo pela linha ideal de faixa, confrontando com o remanescente por 13,00m até o ponto "I", deflete neste à direita, confrontando agora com o espólio de Aristides Rosa por 12,70m até o ponto "D"; origem da presente descrição. O perímetro retrodescrito encerra a área de 136,52m<sup>2</sup>.

Área Total = 253,80m<sup>2</sup>.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Manoel de Aguiar Barros*

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Energia e Saneamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado no Governo, aos 27 de novembro de 1991

## DECRETO N° 34.250

27 DE NOVEMBRO DE 1991

*Cria o Comitê de Acompanhamento da Aplicação da Legislação de Igualdade e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 33.613, de 8 de agosto de 1991,

### Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Comitê de Acompanhamento da Aplicação da Legislação de Igualdade como órgão consultivo da "Convenção Paulista sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher".

Artigo 2º — Caberá ao Comitê, criado no artigo anterior, orientar e auxiliar os participantes da "Convenção" na discussão e no encaminhamento de soluções dos problemas atinentes tanto à elaboração legislativa, quanto à observância específica das normas já existentes.

Artigo 3º — O Comitê criado no artigo 1º deste decreto será constituído por representantes dos seguintes órgãos, designados pelo Governador:

I — Conselho Estadual da Condicion Feminina (CECF), da Secretaria do Governo;

II — Procuradoria Geral do Estado.

### III — Secretarias de Estado:

- a) da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- b) do Trabalho e da Promoção Social;
- c) da Segurança Pública;
- d) da Educação;
- e) da Saúde.

Parágrafo único — O Ministério Pùblico do Estado será convidado a se fazer representar no Comitê.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Nader Wafae*

Secretário da Saúde

*Antonio Adolfo Lobbe Neto*

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

## DECRETO N° 34.251

27 DE NOVEMBRO DE 1991

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

### Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial os imóveis situados dentro dos perímetros a seguir descritos, totalizando uma área de 378.576,10m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, necessários àquela empresa para a construção da Variante de Ibiúba, imóveis estes que constam pertencer a Augusto Rolim Fleury e Outros, conforme elementos nas Plantas A-2104/201, 2105/201 e A-2106/201, e respectivamente memoriais descritivos a saber:

Planta FEPASA nº A-2104/201 — Com 153.782,00m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Augusto Rolim Fleury e Outros, sendo definida conforme abaixo:

O terreno começa no ponto "A" de coordenadas N = 108.688,182 e E = 48.813,186, seguem:

677,745m em reta pela faixa divisa, com rumo de 06°30'35"NW até o ponto "B", confrontando com os expropriados.

213,883m em reta pela faixa divisa, com rumo de 09°25'06"NW até o ponto "C", confrontando com os expropriados.

189,291m em reta pela faixa divisa, com rumo de 19°26'24"NW até o ponto "D", confrontando com os expropriados.

140,00m em reta pela faixa divisa, com rumo de 66°44'51"NE até o ponto "E", confrontando com os expropriados.

210,623m em reta pela faixa divisa, com rumo de 19°26'24"SE até o ponto "F", confrontando com os expropriados.

231,975m em reta pela faixa divisa, com rumo de 09°25'06"SE até o ponto "G", confrontando com os expropriados.

677,745m em reta pela faixa divisa, com rumo de 06°30'35"SE até o ponto "H", confrontando com os expropriados.

140,00m em reta pela faixa divisa, com rumo de 83°29'25"SW, confrontando com os expropriados até o ponto "A" de partida.

Planta FEPASA nº A-2105/201 — Com 147.261,60m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Augusto Rolim Fleury e Outros, sendo definida conforme abaixo:

Área A — 97.368,00m<sup>2</sup> — O terreno começa no ponto "A" de coordenadas N = 109.750,869 e E = 48.638,164 segue:

186,575m em reta pela faixa divisa, com rumo de 28°11'57"NW até o ponto "B", confrontando com os expropriados.

96,188m em reta pela faixa divisa, com rumo de 33°54'14"NW até o ponto "C", confrontando com os expropriados.

897,695m em reta pela faixa divisa, com rumo de 35°01'36"NW até o ponto "D", confrontando com os expropriados.

65,324m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56°31'03"NE até o ponto "E", confrontando com os expropriados.

769,724m em reta pela cerca divisa, com rumo de 34°54'04"SE até o ponto "F", confrontando com a FEPASA.

200,650m em curva à esquerda, com raio de 373,205m e ângulo central de 30°00'00" pela faixa divisa até o ponto "G", confrontando com a FEPASA.

44,295m em reta pela cerca divisa, com rumo de 61°41'57"SE até o ponto "H", confrontando com a FEPASA.

207,368m em reta pela faixa divisa, com rumo de 28°08'14"SE até o ponto "I", confrontando com os expropriados.

140,00 em reta pela faixa divisa, com o rumo de 66°44'51"SE, confrontando com os expropriados até o ponto "A" de partida.

Área B — 49.893,60m<sup>2</sup> — O terreno começa no ponto "J" de coordenadas N = 110.147,00 e E = 48.492,00, segue:

770,778m em reta pela cerca divisa, com rumo de 34°55'22"NW até o ponto "K", confrontando com a FEPASA.

55,00m em reta pela faixa divisa, com rumo de 55°00'52"NE até o ponto "L", confrontando com os expropriados.

897,695m em reta pela faixa divisa, com rumo de 35°01'36"SE até o ponto "M", confrontando com os expropriados.

54,096m em reta pela faixa divisa, com rumo de 29°52'57"SE até o ponto "N", confrontando com os expropriados.

190,174m em curva à direita com raio de 373,205m e ângulo central de 30°00'00" pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "J" de partida.

Planta FEPASA nº A-2106/201 — Com 77.532,50m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Augusto Rolim Fleury e Outros, sendo definida conforme abaixo:

Área A — 45.251,00m<sup>2</sup> — O terreno começa no ponto "A" de coordenadas N = 110.730,244 e E = 47.981,109, seguem:

168,470m em reta pela faixa divisa, com rumo de 36°52'53"NW até o ponto "B", confrontando com os expropriados.

167,240m em reta pela faixa divisa, com rumo de 45°36'20"NW até o ponto "C", confrontando com os expropriados.

186,709m em reta pela faixa divisa, com rumo de 43°54'54"NW até o ponto "D", confrontando com os expropriados.

147,787m em reta pela faixa divisa, com rumo de 23°31'46"NW até o ponto "E", confrontando com os expropriados.

62,163m em reta pela faixa divisa, com rumo de 73°10'06"SE até o ponto "F", confrontando com o D.E.R.

23,927m em reta pela cerca divisa, com rumo de 26°01'47"SE até o ponto "G", confrontando com a FEPASA.

28,429m em reta pela cerca divisa, com rumo de 34°14'57"SE até o ponto "H", confrontando com a FEPASA.

32,649m em reta pela cerca divisa, com rumo de 40°01'49"SE até o ponto "I", confrontando com a FEPASA.

25,455m em reta pela cerca divisa, com rumo de 45°00'00"SE até o ponto "J", confrontando com a FEPASA.

21,639m em reta pela cerca divisa, com rumo de 49°41'09"SE até o ponto "K", confrontando com a FEPASA.

24,135m em reta pela cerca divisa, com rumo de 50°02'33"SE até o ponto "L", confrontando com a FEPASA.

121,059m em reta pela cerca divisa, com rumo de 50°11'40"SE até o ponto "M", confrontando com a FEPASA.

24,758m em reta pela cerca divisa, com rumo de 46°38'12"SE até o ponto "N", confrontando com a FEPASA.

24,083m em reta pela cerca divisa, com rumo de 41°38'01"SE até o ponto "O", confrontando com a FEPASA.

24,083m em reta pela cerca divisa, com rumo de 41°38'01"SE até o ponto "P", confrontando com a FEPASA.

61,400m em reta pela cerca divisa, com rumo de 37°03'24"SE até o ponto "Q", confrontando com a FEPASA.

48,826m em reta pela cerca divisa, com rumo de 34°59'31"SE até o ponto "R", confrontando com a FEPASA.

48,010m em reta pela cerca divisa, com rumo de 35°40'35"SE até o ponto "S", confrontando com a FEPASA.

36,003m em reta pela cerca divisa, com rumo de 37°39'56"SE até o ponto "T", confrontando com a FEPASA.

77,943m em reta pela cerca divisa, com rumo de 35°47'57"SE até o ponto "U", confrontando com a FEPASA.

65,324m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56°31'04"SW, confrontando com os expropriados até o ponto "A" de partida.

Área B — 25.958,00m<sup>2</sup> — O terreno começa no ponto "V" de coordenadas N = 110.778,979 e E = 48.050,750, seguem:

213,203m em reta pela cerca divisa, com rumo de 34°49'25"NW até o ponto "W", confrontando com a FEPASA.

36,400m em reta pela cerca divisa, com rumo de 37°11'05"NW até o ponto "X", confrontando com a FEPASA.

24,207m em reta pela cerca divisa, com rumo de 38°17'25"NW até o ponto "Y", confrontando com a FEPASA.

24,042m em reta pela cerca divisa, com rumo de 45°00'00"NW até o ponto "Z", confrontando com a FEPASA.

24,083m em reta pela cerca divisa, com rumo de 48°21'59"NW até o ponto "II", confrontando com a FEPASA.

181,571m em reta pela cerca divisa, com rumo de 49°28'02"NW até o ponto "III", confrontando com a FEPASA.

36,062m em reta pela cerca divisa, com rumo de 45°00'00"NW até o ponto "IV", confrontando com a FEPASA.

24,459m em reta pela cerca divisa, com rumo de 40°51'19"NW até o ponto "V", confrontando com a FEPASA.

36,908m em reta pela cerca divisa, com rumo de 35°37'40"NW até o ponto "VI", confrontando com a FEPASA.

89,421m em reta pela faixa divisa, com rumo de 74°05'55"SE até o ponto "VII", confrontando com o DER.

346,485m em reta pela faixa divisa, com rumo de 44°45'58"SE até o ponto "VIII", confrontando com os expropriados.

182,675m em reta pela faixa divisa, com rumo de 36°57'02"SE até o ponto "IX", confrontando com os expropriados.

55,000m em reta pela faixa divisa, com rumo de 55°00'52"SW, confrontando com os expropriados até o ponto "V" de partida.

Área C — 6.323,00m<sup>2</sup> — O terreno começa no ponto "X" de coordenadas N = 111.294,30 e E = 47.631,50, seguem:

39,424m em reta pela cerca divisa, com rumo de 15°26'47"NW até o ponto "XI", confrontando com a FEPASA.

23,537m em reta pela cerca divisa, com rumo de 12°15'53"NW até o ponto "XII", confrontando com a FEPASA.

26,575m em reta pela cerca divisa, com rumo de 4°18'58"NW até o ponto "XIII", confrontando com a FEPASA.

71,507m em reta pela cerca divisa, com rumo de 83°10'23"SE até o ponto "XIV", confrontando com a FEPASA.

97,015m em reta pela faixa divisa, com rumo de 8°17'50"SE até o ponto "XV", confrontando com os expropriados.

69,607m em reta pela cerca divisa, com rumo de 75°51'50"NW, confrontando com o D.E.R. até o ponto "X" de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Wagner Gonçalves Rossi*

Secretário da Infra-Estrutura Viária

*Cláudio Ferraz de Alfarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

## DECRETO N° 34.252

28 DE NOVEMBRO DE 1991

*Dispõe sobre intervenção no Município de Cardoso*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Ofício nº 804/91, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo diante do decidido nos autos da Representação Interventiva nº 13.128-0/4, em que são requerentes Lindolfo Domingues de Amaral e sua mulher e requerido o Município de Cardoso,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica decretada a intervenção no Município de Cardoso, com a finalidade de prover o cumprimento de decisão judicial.

Artigo 2º — A intervenção ora decretada vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogado por meio de decreto específico se não for suficiente para o restabelecimento da normalidade ou reduzido se cessada a necessidade desta medida.

Artigo 3º — Fica designado como interventor o Senhor Abraão Antonio Feres, RG nº 4.181.251, que administrará o Município de Cardoso, durante o período de intervenção.

Artigo 4º — O interventor deverá prestar contas de seus atos ao Governador do Estado e de sua administração financeira ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 149, § 5º, da Constituição do Estado.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

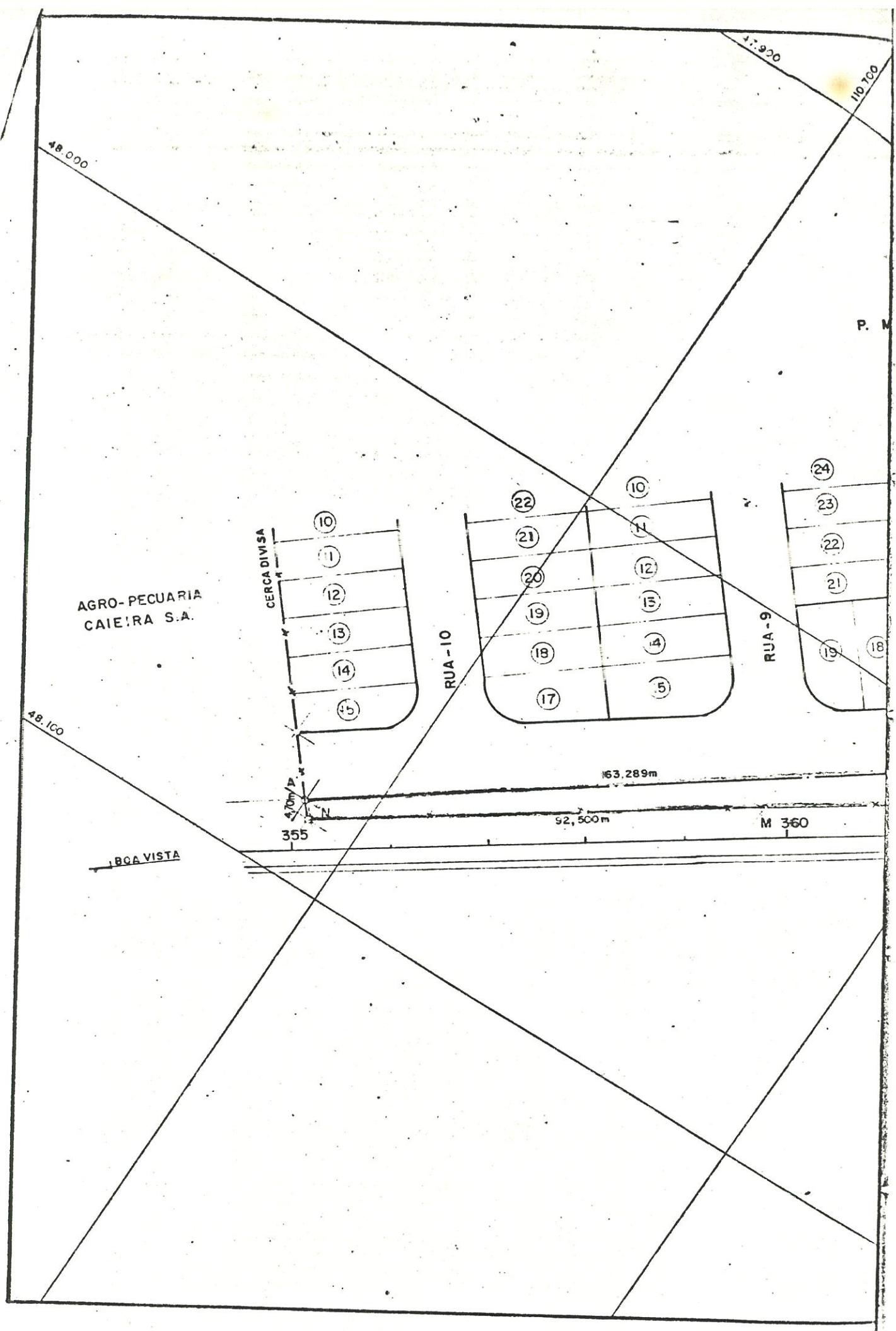
Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cláudio Ferraz de Alfarenga*

Secretário do Governo

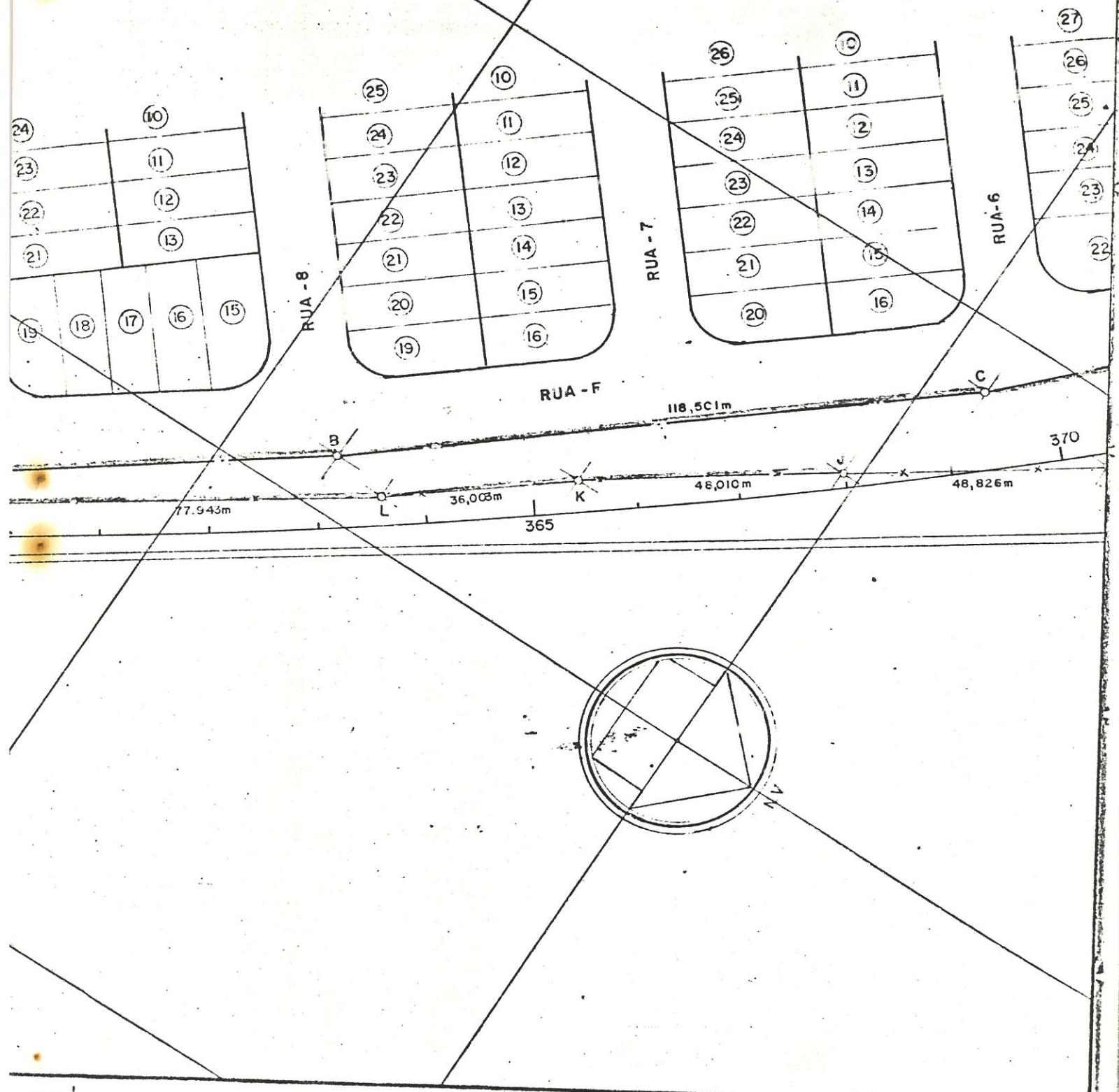
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1991

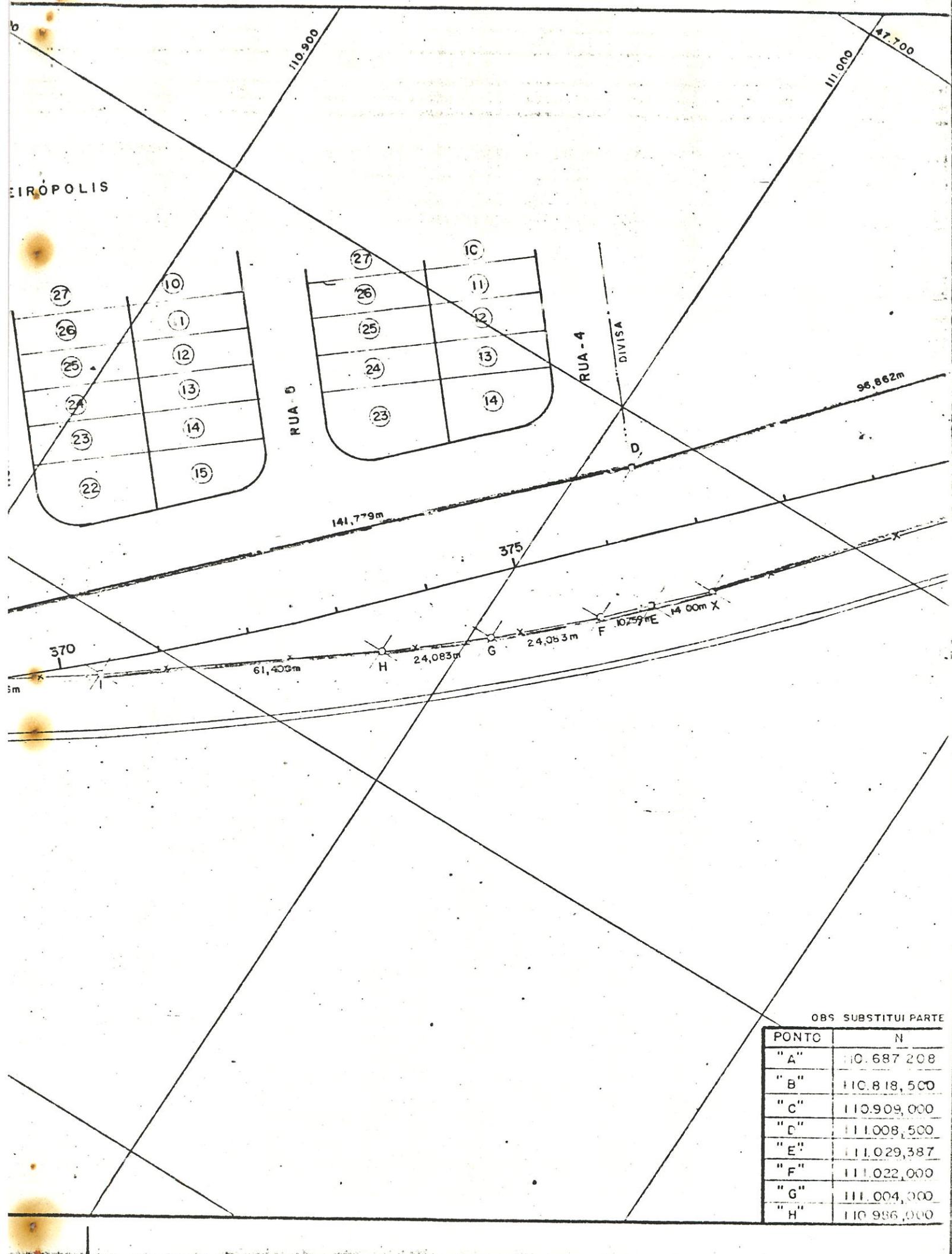


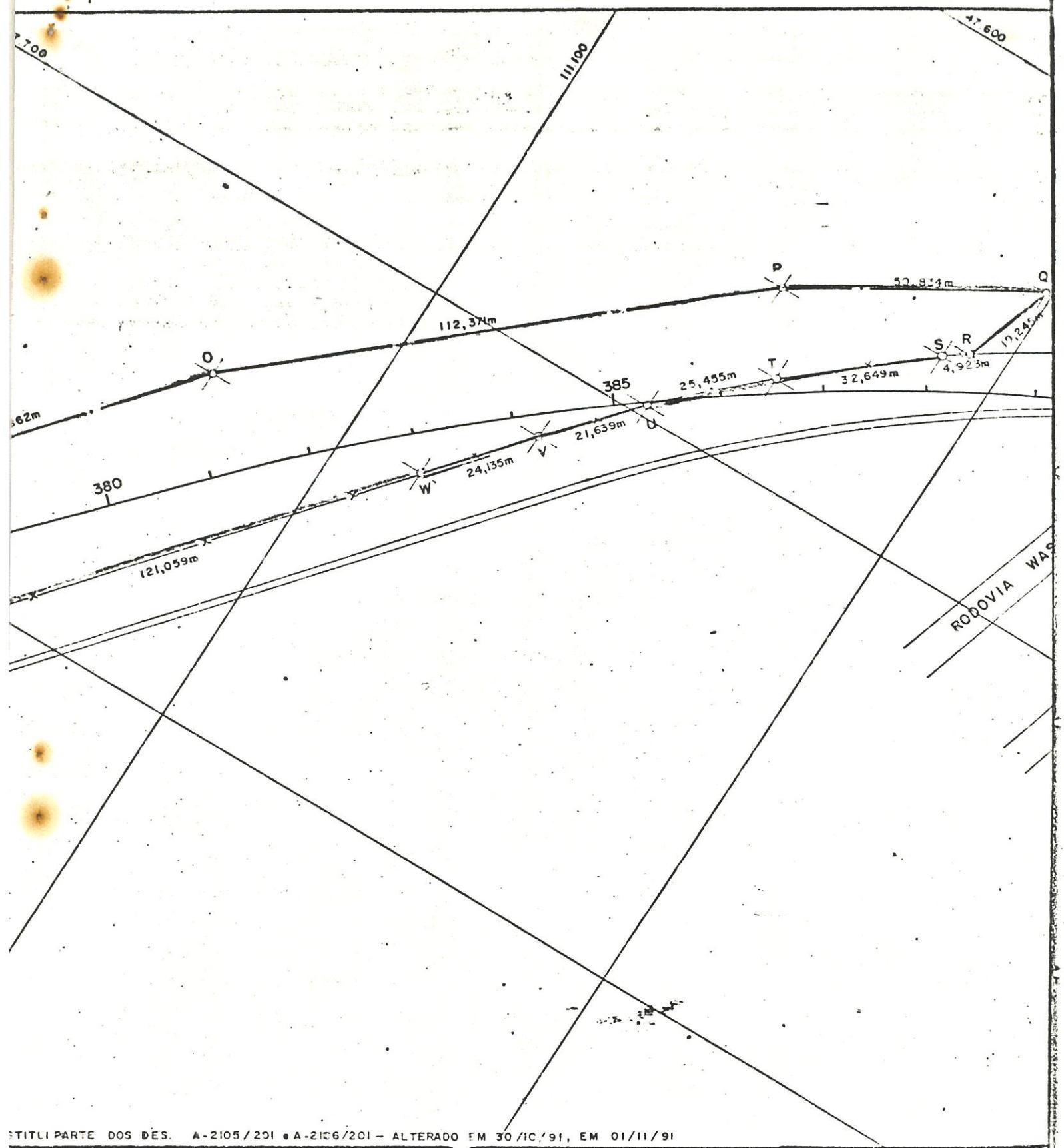
LOTEAMENTO JARDIM PROGRESSO

P. M. CORDEIRÓPOLIS

P. M. CORDEIRÓPOLIS

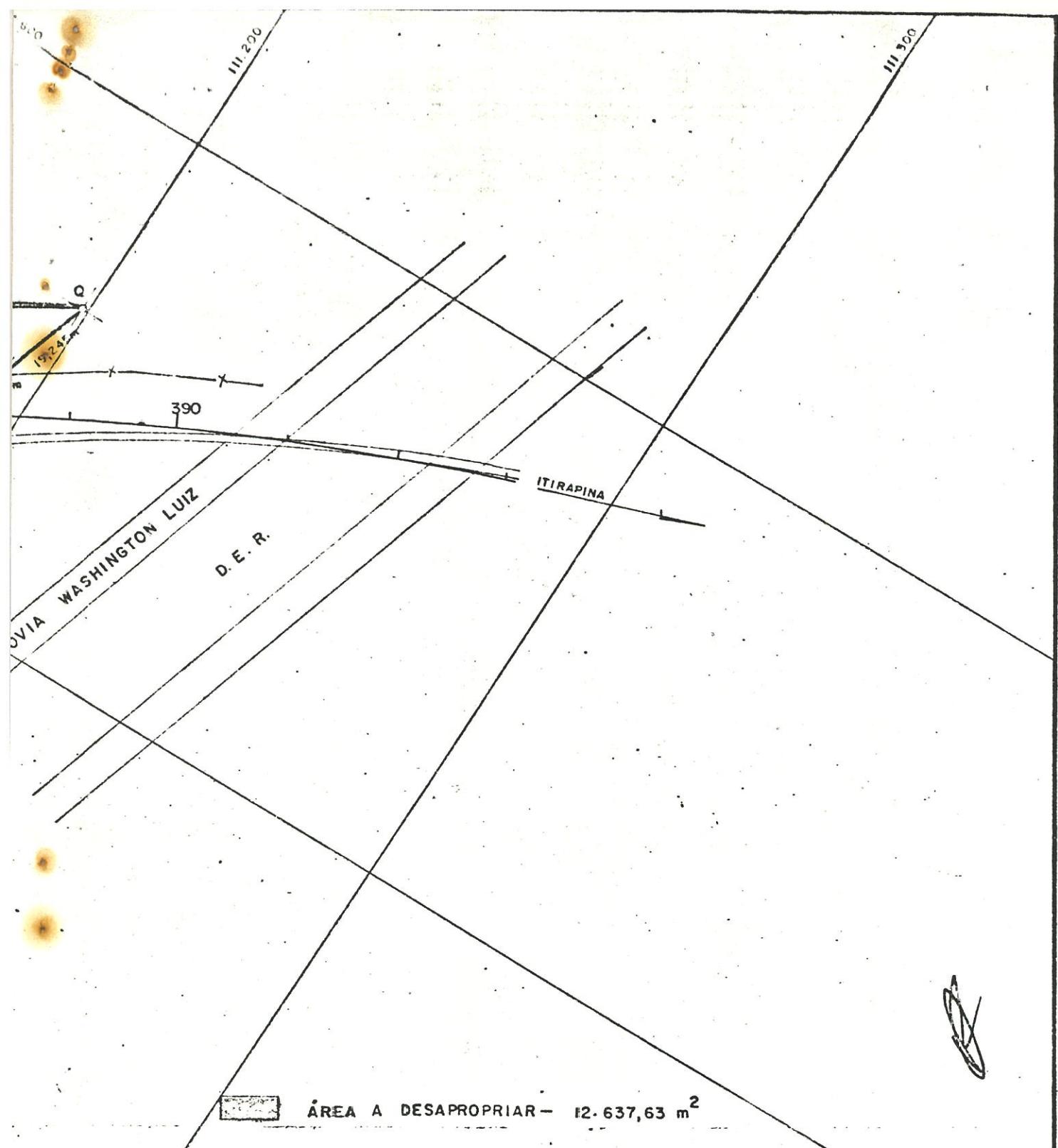






ESTÍLIO PARTE DOS DES. A-2105/201 e A-2106/201 - ALTERADO EM 30/10/91, EM 01/11/91

| N       | E          | PCNTO | N           | E          | PONTO | N          | E          |
|---------|------------|-------|-------------|------------|-------|------------|------------|
| 687,208 | 48.085,086 | " "   | 110.937,000 | 47.912,000 | " Q " | 11.199,600 | 47.637,200 |
| 818,500 | 47.988,000 | " "   | 110.897,000 | 47.940,000 | " R " | 11.193,070 | 47.655,230 |
| 909,000 | 47.911,500 | " K " | 110.858,000 | 47.968,000 | " S " | 11.189,000 | 47.658,000 |
| 008,500 | 47.810,500 | " "   | 110.829,500 | 47.990,000 | " T " | 11.184,000 | 47.679,000 |
| 029,387 | 47.835,178 | " M " | 110.766,283 | 48.035,592 | " U " | 11.153,000 | 47.547,000 |
| 022,000 | 47.843,000 | " N " | 110.690,420 | 48.088,517 | " V " | 11.152,000 | 47.531,500 |
| 004,000 | 47.659,000 | " O " | 111.071,000 | 47.736,500 | " W " | 11.151,500 | 47.772,000 |
| 986,000 | 47.675,000 | " P " | 111.156,000 | 47.663,000 | " X " | 11.034,000 | 47.821,000 |



ÁREA A DESAPROPRIAR - 12.637,63 m<sup>2</sup>

|  |  |  |         |                                      |                          |
|--|--|--|---------|--------------------------------------|--------------------------|
|  <b>FEPASA</b><br>FERROVIA<br>PAULISTA SA |  | <b>SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ENGENHARIA</b><br><b>E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b><br><b>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA</b> |         |                                      |                          |
| 7.200<br>15.230<br>18.000<br>9.000<br>7.000<br>1.500<br>2.000<br>5.000   | DATA<br>29/07/91<br><br>ESCALA<br>1:1000<br><br>NÚMERO<br>A-2215/2C1 | E. EM CAMPO  | DESENHO | CALCULO                              | CONFERENCIA              |
|  |  |  | ADM     | ASF/ADM                              | CCF                      |
|  |  | DESAPROPRIAÇÃO   |         |                                      |                          |
|  |  | VARIANTE DE IBICABA  |         |                                      |                          |
|  |  | MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS   |         |                                      |                          |
|  |  | PROP.<br>P.M. CORDEIRÓPOLIS  |         | ÁREA                                 | 12.637,63 m <sup>2</sup> |
|  |  |  |         | ARQUIVAMENTO<br>MODULO I<br>MÓDULO I |                          |
|  |  |  |         |                                      |                          |
|  |  |  |         |                                      |                          |

10  
PROJETO COMPLETO  
MORADIA ECONÔMICA

E. ÚNICA

OBRA

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

( P.R. 2 )

LOCAL

Rua 5 - Lote 17 - Quadra 32

BAIRRO

Jardim Progresso

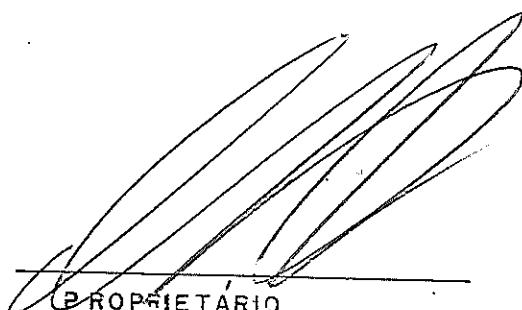
PROPRIETÁRIO

AILTON FELIPE DO CARMO

ESCALAS INDICADAS

CORDEIRÓPOLIS S.P.

SITUAÇÃO S/ ESCALA



RESPONSÁVEL PELA  
CONSTRUÇÃO

ÁREAS

M<sup>2</sup>

TERRENO

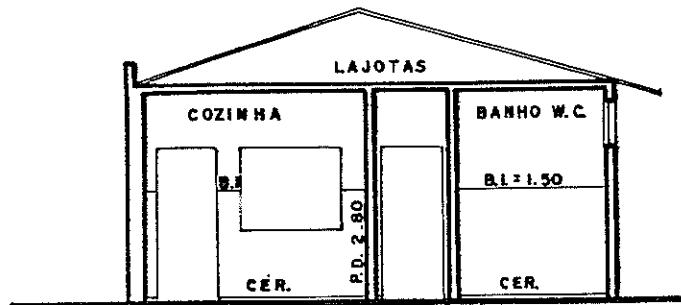
CONSTRUÇÃO

59.64

LIVRE

A.R.T. N° \_\_\_\_\_

SÃO OBRIGATÓRIAS A LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA NA FORMA INDICADA PELO CENTRO DE SAÚDE E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI N° 2.342-78 (CÓDIGO SANITÁRIO)

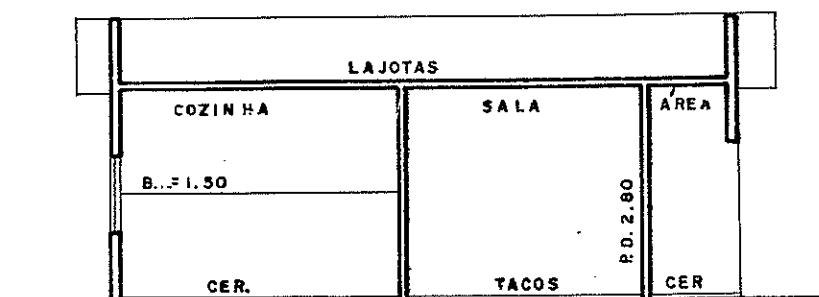


CORTE AA-1:100

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

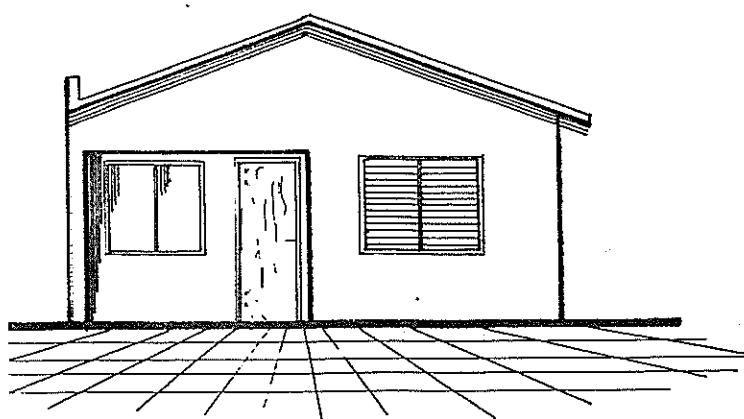
| CAIXA-LHOS | L    | H    | P    | AI   | A.C.  |
|------------|------|------|------|------|-------|
| F1         | 1.40 | 1.00 | 1.10 | 1.40 | 9.44  |
| F2         | 1.50 | 1.00 | 1.10 | 1.50 | 9.28  |
| F3         | 1.00 | 0.60 | 2.10 | 0.60 | 3.80  |
| F4         | 1.50 | 1.00 | 1.10 | 1.50 | 10.87 |
| F5         | 1.50 | 1.00 | 1.10 | 1.50 | 10.91 |

MINIMO



| PONTAS | L    | H    |
|--------|------|------|
| P1     | 0.80 | 2.10 |
| P2     | 0.70 | 2.10 |

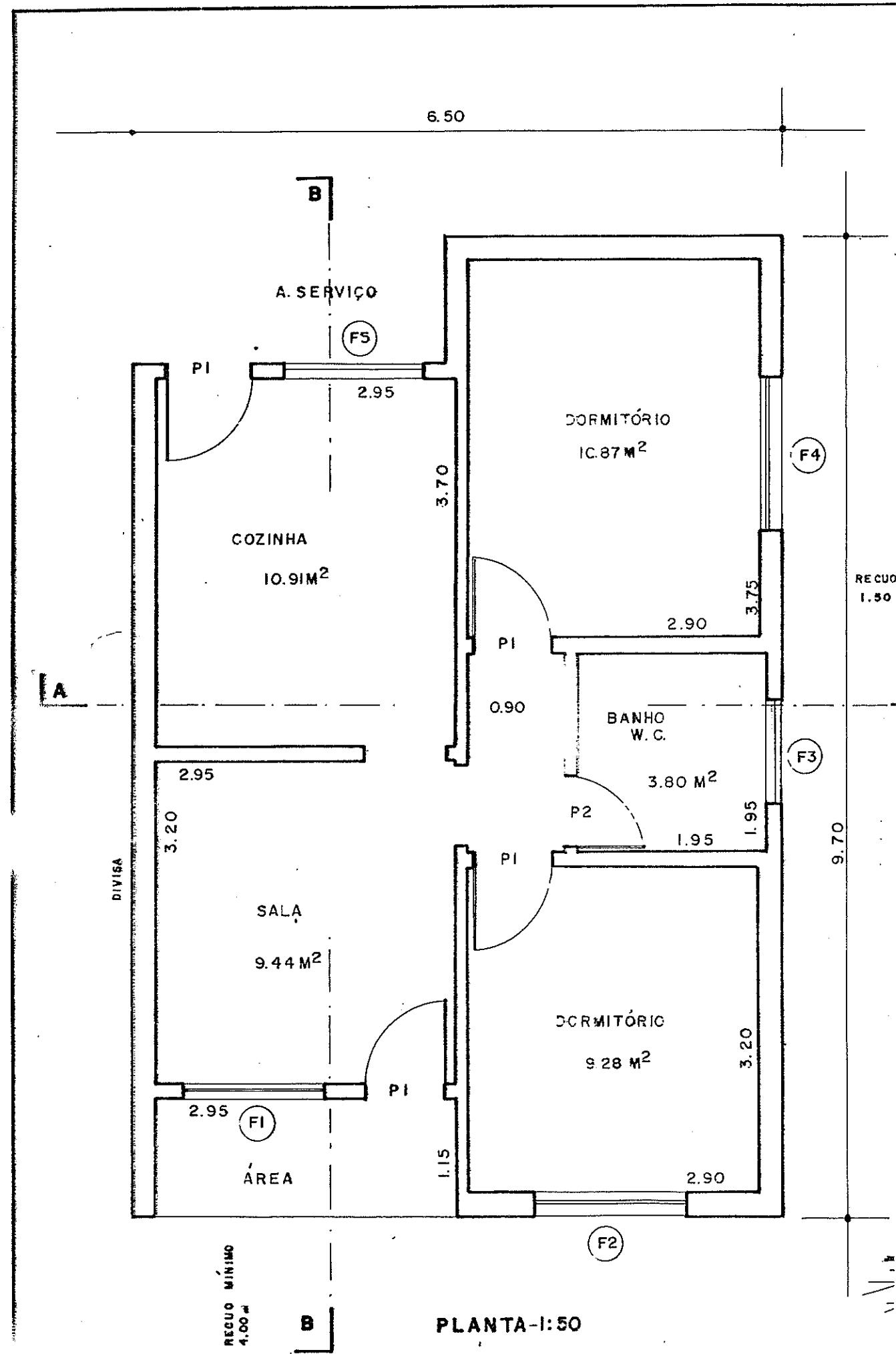
CORTE BB-1:100



FACHADA - 1:100

|        |      |
|--------|------|
| TELHAS | PLAN |
| INCL   | 25%  |

TELHADO-1:200



PROJETO COMPLETO  
MORADIA ECONÔMICA

F. ÚNICA

OBRA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL ( P.R.3 )

LOCAL Rua Quatro - Lote 17 - Quadra 31

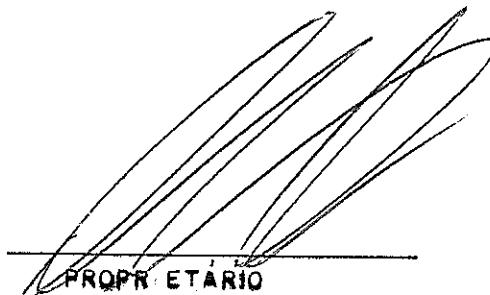
BAIRRO Jardim Progresso

PROPRIETÁRIO GERALDO H. EUGÉNIO DA SILVA

ESCALAS INDICADAS

CORDEIRÓPOLIS S.R.

SITUAÇÃO S/ ESCALA



AUT. DO PROJETO E RESPONSÁVEL  
PELA CONSTRUÇÃO

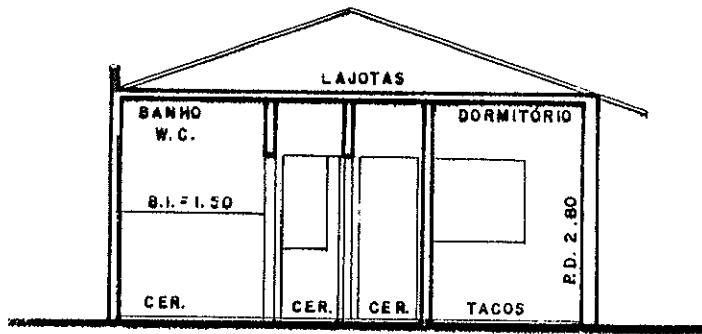
ÁREAS M<sup>2</sup>

TERRENO

CONSTRUÇÃO 56.50

LIVRE

A.R.T. N° \_\_\_\_\_

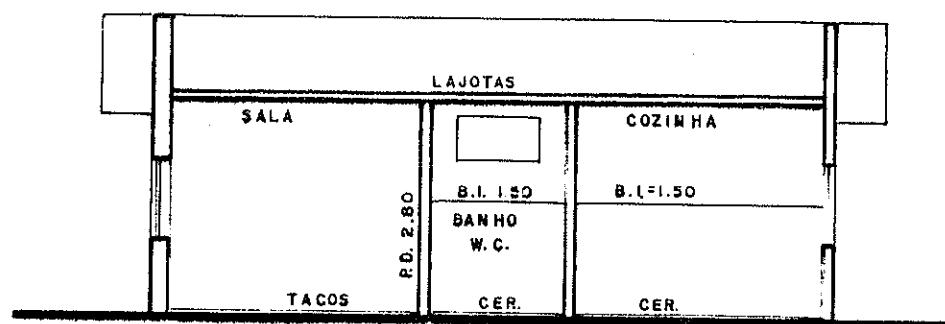


LUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

| CAIXILHO | L    | H    | P    | AI   | A.C.  |
|----------|------|------|------|------|-------|
| F1       | 1.40 | 00   | 1.10 | 1.40 | 9.44  |
| F2       | 1.50 | 00   | 1.10 | 1.50 | 11.70 |
| F3       | 1.50 | 1.00 | 1.10 | 1.50 | 10.64 |
| F4       | 1.40 | 1.00 | 1.10 | 1.40 | 9.73  |
| F5       | 1.00 | 0.60 | 2.10 | 0,60 | 3.42  |

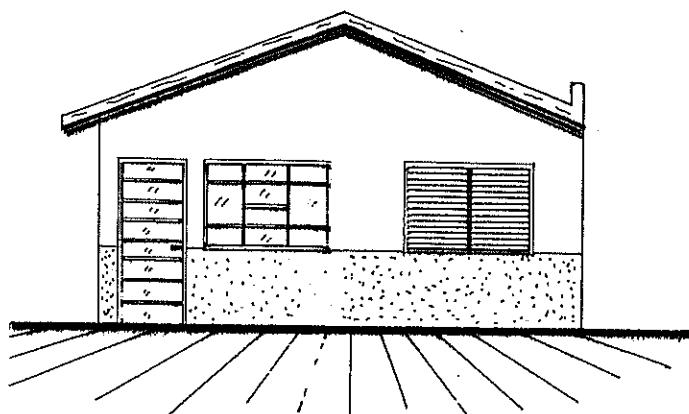
| PORTAS | L    | H    |
|--------|------|------|
| P1     | 0.80 | 2.10 |
| P2     | 0.70 | 2.10 |

CORTE AA-1:100



CORTE BB-1:100

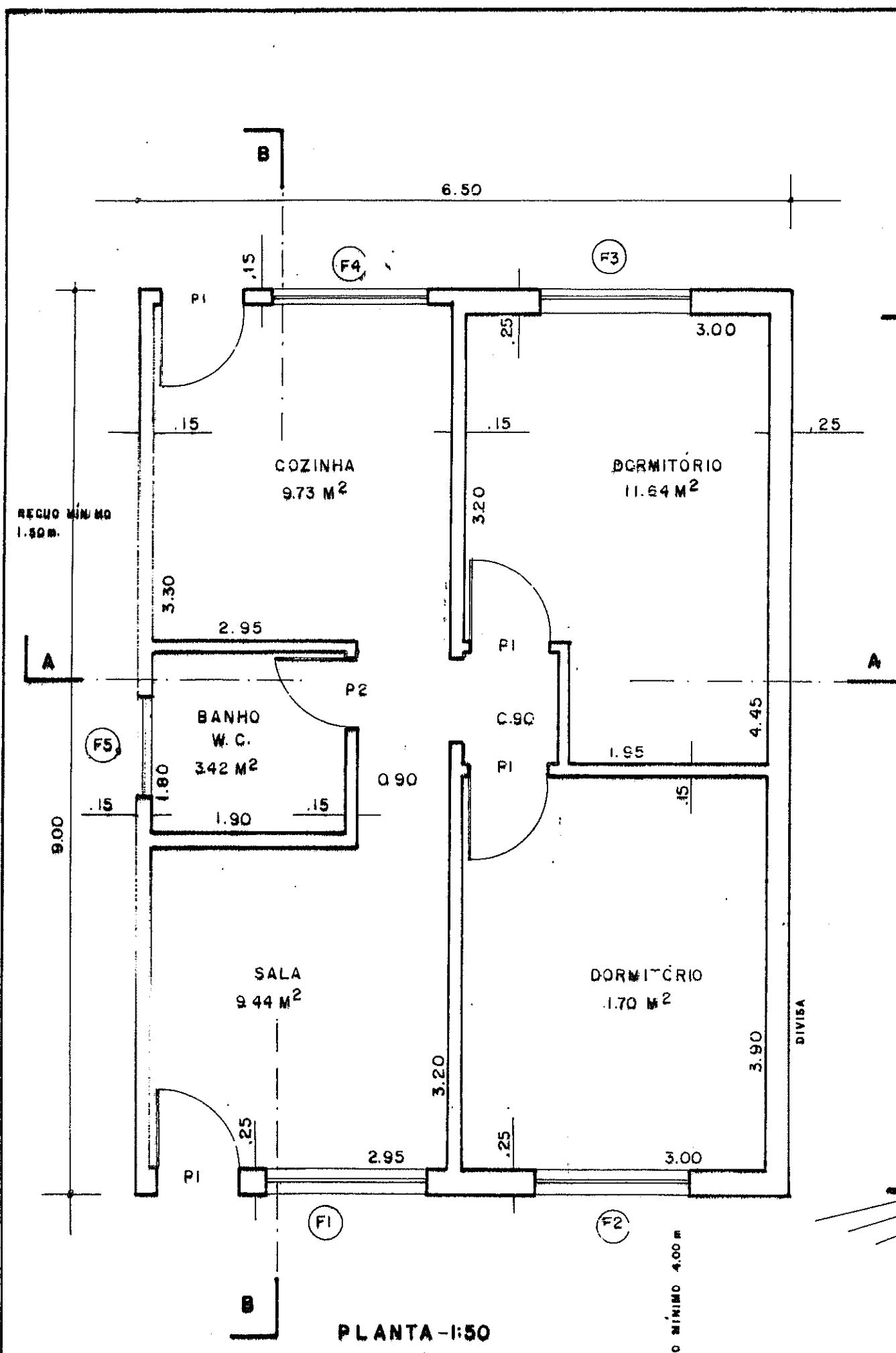
SÃO OBRIGATÓRIAS A LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA NA FORMA INDICADA PELO CENTRO DE SAÚDE E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI N° 12.342 - 76 CÓDIGO SANITÁRIO.



FACHADA-1:100

|                 |             |
|-----------------|-------------|
| TELHAS<br>INCL. | PLAN<br>25% |
| —               | —           |

TELHADO-1:200



PROJETO COMPLETO  
MCRADIA ECONÔMICA

UNICA

OBRA

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

( P. R. 4 )

LOCAL

Rua "F" - lote 15 - Quadra 36

BAIRRO

Jardim Progresso

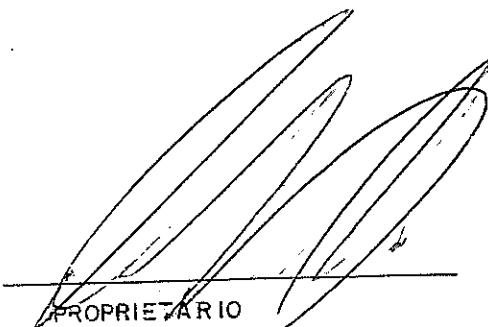
PROPRIETÁRIO

LUCILENE ANTONIA PINA

ESCALAS — INDICADAS

CORDEIRÓPOLIS S. P.

SITUAÇÃO S/ ESCALA



ÁREAS

M<sup>2</sup>

TERRENO

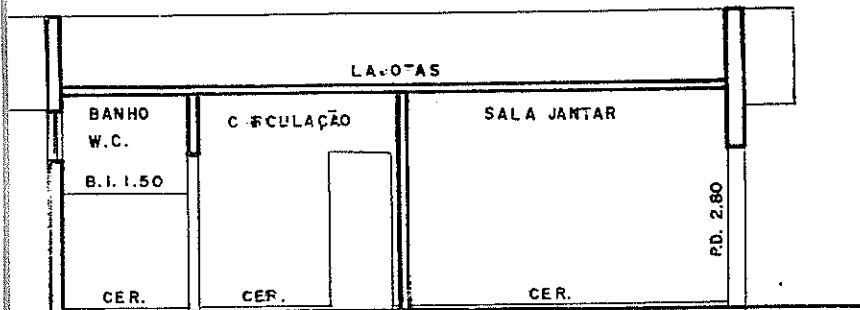
CONSTRUÇÃO

59.80

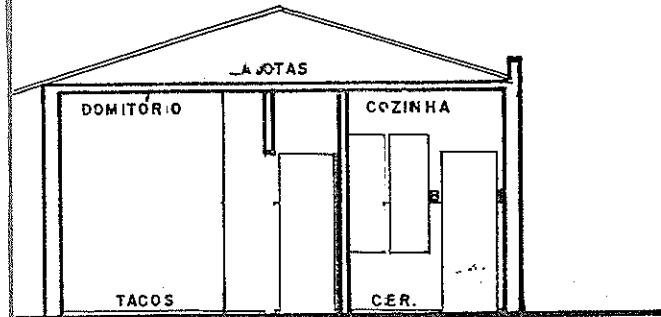
LIVRE

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL  
PELA CONSTRUÇÃO

A.R.T Nº



CORTE AA-100

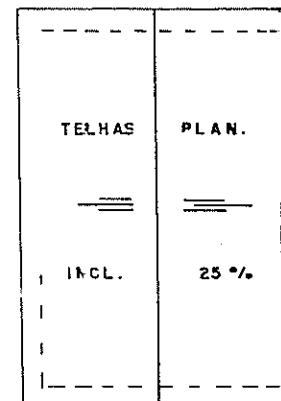
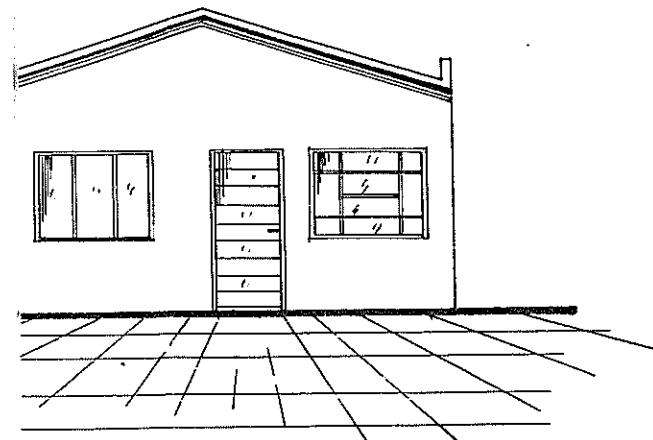


CORTE BB-1:100

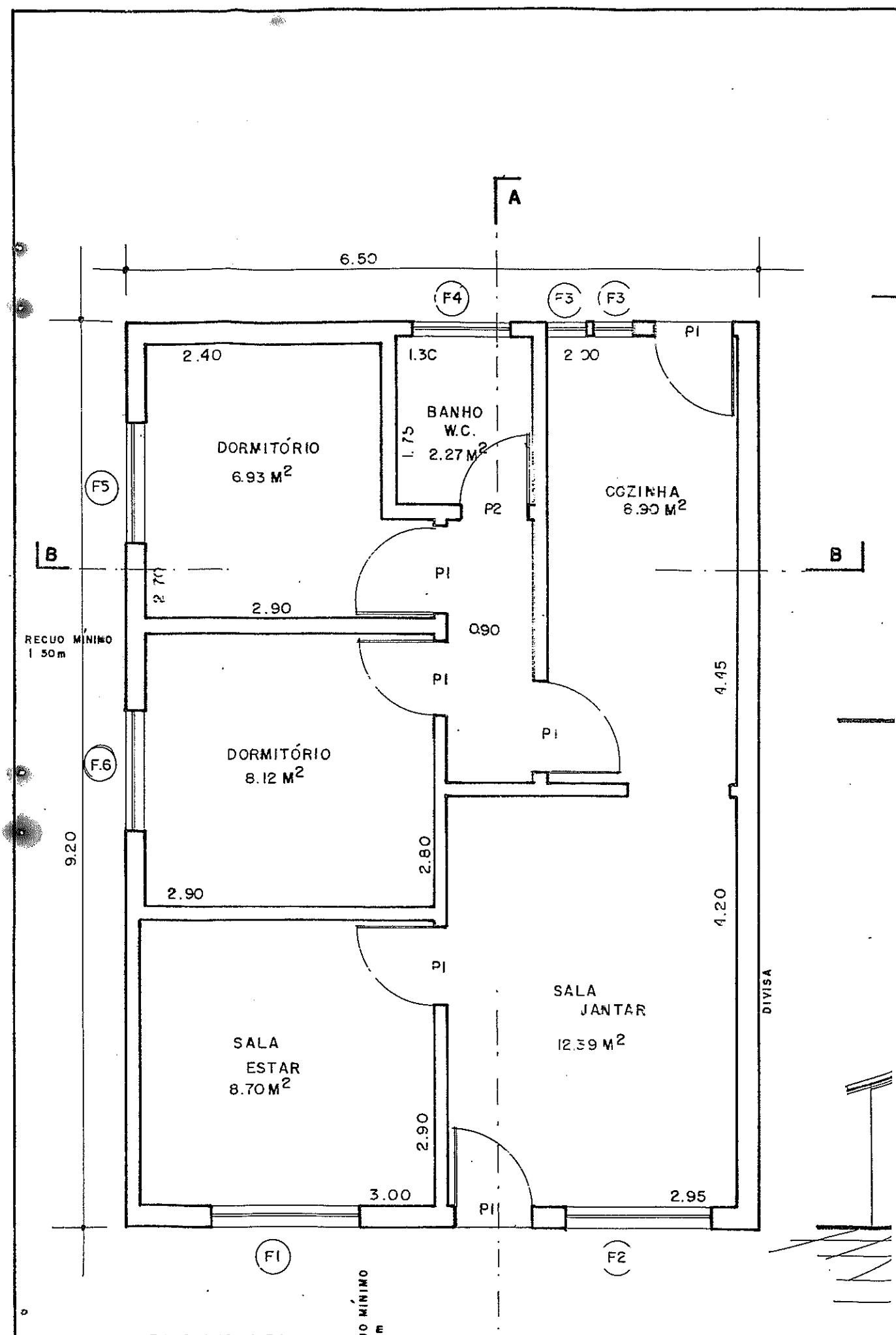
| ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO |      |      |      |      |       |
|--------------------------|------|------|------|------|-------|
| CAIXILHOS                | L    | H    | P    | A.I. | A.C.  |
| F1                       | 1.50 | .10  | 1.00 | 1.50 | 8.70  |
| F2                       | 1.50 | 1.10 | 1.00 | 1.65 | 12.39 |
| 2 X F3                   | 0.40 | .50  | 0.70 | 1.20 | 8.90  |
| F4                       | 1.00 | 0.60 | 2.10 | 0.60 | 2.27  |
| F5                       | 1.20 | .90  | 1.00 | 1.32 | 6.93  |
| F6                       | 1.20 | .0   | 1.00 | 1.32 | 8.12  |

| PORTAS | L    | H    |
|--------|------|------|
| P1     | 0.80 | 2.10 |
| P2     | 0.70 | 2.10 |

SÃO OBRIGATÓRIAS, A LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA NA FORMA INDICADA PELO CENTRO DE SAÚDE E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONT DAS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI Nº 12 342 / 78 CÓDIGO SANITÁRIO



### TELHADO - 1:200





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

D.O.S.

## \* LAUDO DE AVALIAÇÃO \*

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria nº 2.229 de 22/05/89, para avaliação de uma construção no referido lote 17 da quadra / 31 - Loteamento Popular Jardim Progresso, município de Cordeirópolis - S.P., proprietário Geraldo H. Eugênio da Silva.

### Considerações

- 1 - Localiza-se na Rua Quatro, loteamento Popular Jardim Progresso, com área de 200,00 m<sup>2</sup> de terreno, possui formato regular e / topografia inclinada para o lado direito.
- 2 - É dotado de água e esgoto, iluminação pública.
- 3 - Tem uma construção, tipo Moradia Econômica, com área de / 58,50 m<sup>2</sup> (PR 3), até a presente data, 70% edificada.
- 4- Valor Avaliado ( 70% ) :- Cr\$ 17.200.000,00

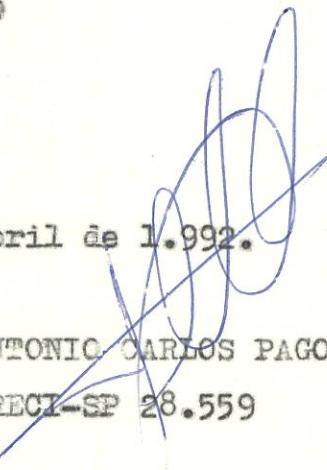
ou

Valor p/m<sup>2</sup> (100%) : Cr\$ 420.000,00

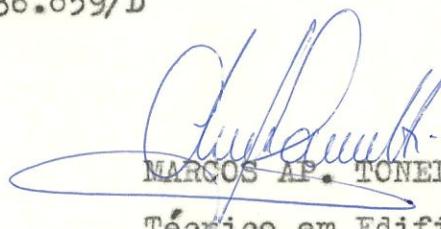
Cordeirópolis, 22 de abril de 1.992.

  
GILBERTO PERUCHI

Eng. Civil-CREA 136.859/D

  
ANTÔNIO CARLOS PAGOTTO

CRECI-SP 28.559

  
MARCOS A.P. TONELOTTI

Técnico em Edificações

CREA 500.462/TD

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOlis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

D.O.S.

## \* LAUDO DE AVALIAÇÃO \*

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria nº 2.229 de 22/05/89, para Avaliação de uma construção no lote 17 da quadra 32 - Loteamento Popular Jardim Progresso, município de Cordeirópolis - S.P., proprietário Ailton Felipe do Carmo.

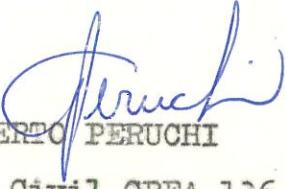
### Considerações

- 1 - Localiza-se na Rua 5, loteamento Popular Jardim Progresso, com Área de 200,00 m<sup>2</sup> de terreno, possui formato regular e topografia inclinada para o lado direito.
- 2 - É dotado de água e esgoto, iluminação pública.
- 3 - Há uma construção, tipo Moradia Econômica, com área de 59,64 m<sup>2</sup> (PR 2), até a presente data, 10% edificada.
- 4 - Valor Avaliado ( 10% ) :- 2.504.880,00

ou

Valor p/ m<sup>2</sup> (100%) :- Cr\$ 420.000,00

Cordeirópolis, 22 de abril de 1.992.

  
GILBERTO PERUCHI

Eng. Civil CREA 136.859/D

  
ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
CRECI - SP 28.559

  
MARCOS AP. TONELOTTI

Técnico em Edificações  
CREA 500.462/TD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

D.O.S.

## \* LAUDO DE AVALIAÇÃO \*

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, constituida através da Portaria nº 2.229 de 22/05/89, para avaliação de uma construção no lote 15 - Quadra / 36 - Loteamento Popular Jardim Progresso, município de Cordeirópolis-SP, proprietário Lucilene Antonia Pina.

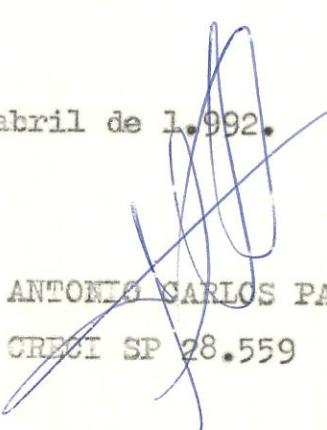
### Considerações

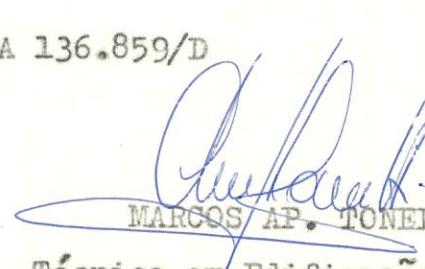
- 1 - Localiza-se na Rua "F", loteamento Popular Jardim Progresso, com área de 247,05 m<sup>2</sup> de terreno, possui formato irregular e topografia inclinada para frente.
- 2 - É dotada de água e esgoto, iluminação pública.
- 3 - Tem uma construção, tipo Moradia Econômica, com área de ... 59,80 m<sup>2</sup> (PR 4), até a presente data, 70% edificada.
- 4 - Valor Avaliado ( 70% ) :- Cr\$ 17.581.200,00  
cu  
Valor p/ m<sup>2</sup> (100%) :- Cr\$ 420.000,00

Cordeirópolis, 22 de abril de 1.992.

  
GILBERTO PERUCHI

Eng. Civil - CREA 136.859/D

  
ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
CRECI SP 28.559

  
MARCOS AP. TONELOTTI

Técnico em Edificações  
CREA 500.462/TD



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO de Lei PML nº 013/92 de 22/04/92

## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-  
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SCMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 1/22 ABR 1992

Ver. JOSE OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

Ver. MESTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 5 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO de Lei Pme nº 013 / 92 de 22 / 04 / 92

### =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 22 ABR 1992 /

  
Ver. ISAIAS JOSÉ FELIPE

=Presidente=

  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO OBLANDO STOCCHI, 5 - CAIXA POSTAL, 16  
CEP 13450 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO é lei - Pme nº 013/92 de 22/04/92

## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 22 ABR 1992

moreira  
Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFOS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=